

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升	(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,728公升	(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 728 litros
(4) 輕型摩托車	192公升	(4) ciclomotores	192 litros
(5) 重型摩托車	264公升	(5) motociclos	264 litros
(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：		3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de piquete:	
(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,080公升	(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 080 litros
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升	(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,800公升	(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 800 litros
(4) 輕型摩托車	144公升	(4) ciclomotores	144 litros
(5) 重型摩托車	480公升	(5) motociclos	480 litros

二、上款（一）項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔、澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限分別為第一款所定上限的兩倍及三倍。

二零一一年一月十七日

行政長官 崔世安

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no número 1 são elevados relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e entre Macau e Coloane, respectivamente, ao dobro e ao triplo.

17 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 10/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、經第33/2010號行政長官批示修改的第57/2009號行政長官批示核准的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條修改如下：

“第六條 遞交申請

一、批給資助的申請須於本規章生效日起計三年內且須在工程施工前向房屋局遞交。

二、.....。

三、.....：

(一).....；

(二).....；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 6.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra e no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2.

3.:

1).....;

2).....;

(三) ”

3)..... »

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一一年一月二十日

20 de Janeiro de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

更正

Rectificação

鑑於公佈於二零一零年十二月二十一日第五十一期《澳門特別行政區公報》第一組的第23/2010號行政法規第二條所修改的第6/1999號行政法規的附件二（五）項的葡文文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定更正如下：

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão portuguesa da alínea 5) do Anexo II do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado pelo artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2010, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 51, I Série, de 21 de Dezembro de 2010, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

原文為：“Direcção dos Serviços de Reforma Jurídica e de Direito Internacional”

Onde se lê: «Direcção dos Serviços de Reforma Jurídica e de Direito Internacional»

應改為：“Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional”。

deve ler-se: «Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional».

二零一一年一月十三日

13 de Janeiro de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00